

Regimento do Conselho Municipal de Educação de Vila Nova de Famalicão (2014-2017)

A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece no al. s), do n.º 1, do artigo 25.º, a competência dos órgãos municipais para criar os Conselhos Municipais de Educação.

A criação do Conselho Municipal de Educação foi aprovada pela Câmara Municipal nas reuniões de 28 de maio e 23 de outubro de 2003 e pela Assembleia Municipal a 22 de dezembro de 2003.

O Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de janeiro, alterado pela Lei n.º 41/2003, de 22 de agosto, Lei n.º 6/2012, de 10 de fevereiro, e Decreto-Lei n.º 72/2015, de 11 de maio, tem por objeto os conselhos municipais de educação, regulando as suas competências, a sua composição e o seu funcionamento.

Assim sendo, nestes termos, é aprovado o Regimento do Conselho Municipal de Educação de Vila Nova de Famalicão.

Artigo 1.º

(Noção e Objetivos)

O Conselho Municipal de Educação de Vila Nova de Famalicão, adiante designado por Conselho, é uma instância de coordenação e consulta, a nível municipal, da política educativa e um espaço institucional de diálogo e envolvimento entre o Município e a comunidade educativa e tem por objetivo promover a coordenação da política educativa, articulando a intervenção, no âmbito do sistema educativo, dos agentes educativos e dos parceiros sociais interessados, analisando e acompanhando o funcionamento do referido sistema e propondo as ações consideradas adequadas à promoção de maiores padrões de eficiência e de eficácia do mesmo.

Artigo 2.º

(Composição)

1. Integram o Conselho Municipal de Educação:
 - a) O Presidente da Câmara Municipal, que preside;
 - b) O Presidente da Assembleia Municipal, ou seu representante;
 - c) O Vereador responsável pela Educação, que assegura a substituição do Presidente, nas suas ausências e impedimentos;

- d) O Presidente da Junta de Freguesia, eleito pela Assembleia Municipal, em representação das freguesias do Município;
 - e) O Delegado Regional de Educação da Direção de Serviços da Região Norte, ou a quem o diretor-geral dos estabelecimentos escolares designar em sua substituição;
 - f) Os diretores dos agrupamentos de escolas.
2. Integram, ainda, o Conselho Municipal de Educação, os seguintes representantes:
- a) Dois representantes das instituições de ensino superior;
 - b) Um representante do pessoal docente do ensino secundário público;
 - c) Um representante do pessoal docente do ensino básico público;
 - d) Um representante do pessoal docente da educação pré-escolar pública;
 - e) Um representante dos estabelecimentos de educação e de ensino básico e secundário privados;
 - f) Dois representantes das associações de pais e encarregados de educação;
 - g) Um representante das associações de estudantes;
 - h) Um representante das instituições particulares de solidariedade social que desenvolvam atividades na área da educação;
 - i) Um representante dos serviços públicos de saúde;
 - j) Um representante dos serviços da segurança social;
 - k) Um representante dos serviços de emprego e formação profissional;
 - l) Um representante dos serviços públicos da área da juventude e do desporto;
 - m) Dois representantes das forças de segurança;
 - n) Um representante do Conselho Municipal de Juventude.
3. Os representantes a que se referem as alíneas b), c) e d) do número anterior são eleitos pelos docentes do respetivo grau de ensino.
4. O Conselho Municipal pode deliberar convidar personalidades ou representantes de instituições ou organismos para membros permanentes do Conselho Municipal de Educação, sem direito a voto.
5. De acordo com a especificidade das matérias a discutir no Conselho Municipal de Educação, pode este deliberar que sejam convidadas a estar presentes nas suas reuniões personalidades de reconhecido mérito na área de saber em análise.

Artigo 3.º

(Competências)

1. Compete ao Conselho Municipal de Educação deliberar, em especial, sobre as seguintes matérias:
 - a) Coordenação do sistema educativo e articulação da política educativa com outras políticas sociais, em particular nas áreas da saúde, da ação social e da formação e emprego;
 - b) Acompanhamento de processos de elaboração e de atualização da carta educativa, a qual deve resultar de estreita colaboração entre órgãos municipais e os serviços do Ministério da Educação, com vista a assegurar a salvaguarda das necessidades de oferta educativa do município, garantir o adequado ordenamento da rede educativa nacional e municipal;
 - c) Participação na negociação e execução dos contratos de autonomia, previsto nos artigos 56.º e seguintes, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua redação atual;
 - d) Apreciação dos projetos educativos a desenvolver no município e da respetiva articulação com o Plano estratégico Educativo Municipal;
 - e) Adequação das diferentes modalidades de ação social escolar às necessidades locais, em particular no que se refere aos apoios socioeducativos, à rede de transportes escolares e à alimentação;
 - f) Medidas de desenvolvimento educativo, no âmbito de apoio a crianças e jovens com necessidades educativas especiais, da organização de atividades de complemento curricular, da qualificação escolar e profissional dos jovens e da promoção de ofertas de formação ao longo da vida, do desenvolvimento do desporto escolar, bem como do apoio a iniciativas relevantes de caráter cultural, artístico, desportivo, de preservação do ambiente e de educação para a cidadania;
 - g) Programas e ações de prevenção e segurança dos espaços escolares e seus acessos;
 - h) Intervenções de qualidade e requalificação do parque escolar;
 - i) Participação no processo de elaboração e de atualização do Plano Estratégico Educativo Municipal.
2. Compete, ainda, ao Conselho Municipal de Educação analisar o funcionamento dos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino, em particular no que respeita às características e adequação das instalações, ao desempenho do pessoal docente e não

docente e à assiduidade e sucesso escolar das crianças e alunos, refletir sobre as causas das situações analisadas e propor as ações adequadas à promoção da eficiência do sistema educativo.

3. Para o exercício das competências do Conselho Municipal de Educação devem os seus membros disponibilizar a informação de que disponham relativa aos assuntos a tratar.
4. O Conselho Municipal pode deliberar a constituição de uma comissão permanente com a função de acompanhamento e articulação entre o Município e os Agrupamentos de Escolas e Escolas Não Agrupadas.

Artigo 4.º

(Presidência)

1. O Conselho Municipal é presidido pelo Presidente da Câmara Municipal.
2. Compete ao Presidente:
 - a) Convocar as reuniões, nos termos do artigo 10.º deste Regimento;
 - b) Abrir e encerrar as sessões;
 - c) Dirigir os respetivos trabalhos, podendo ainda suspendê-los ou encerrá-los antecipadamente, quando circunstâncias excecionais o justificarem;
 - d) Assegurar a execução das deliberações do Conselho;
 - e) Assegurar o envio das avaliações, propostas e recomendações emitidas pelo Conselho para os serviços e entidades com competências executivas nas matérias a que as mesmas respeitem;
 - f) Proceder à marcação de faltas;
 - g) Proceder às substituições de representantes, nos termos do artigo 6º deste regimento;
 - h) Assegurar a elaboração de atas.
3. O Presidente é substituído na sua ausência ou impedimento, de acordo com a alínea c), do número 1, do artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de janeiro, na sua redação atual, pelo Vereador responsável pela Educação.
4. O apoio administrativo ao Presidente do Conselho é prestado por funcionários do Município.

Artigo 5.º

(Duração do mandato)

Os membros do Conselho são designados pelos períodos correspondentes ao mandato autárquico.

Artigo 6.º

(Substituição)

1. O impedimento de qualquer representante que conduza à suspensão de funções ou vacatura do lugar, determina a sua substituição.
2. Para efeito do número anterior, deverão ser designados, num prazo de 30 dias, pelas entidades respetivas, novos representantes e comunicados, por escrito, ao Presidente do Conselho.

Artigo 7.º

(Faltas)

1. As faltas às reuniões devem ser justificadas, mediante comunicação escrita, no prazo máximo de 15 dias, dirigida ao Presidente do Conselho.
2. As faltas não justificadas serão comunicadas à entidade à qual pertence o representante.
3. Três faltas injustificadas implicam a perda de mandato e a sua substituição.

5

Artigo 8.º

(Constituição de grupos de trabalho)

1. Em razão das matérias a analisar ou dos projetos específicos a desenvolver, o Conselho pode deliberar a constituição interna de grupos de trabalho.
2. De entre os membros dos grupos de trabalho é nomeado um relator, podendo ser coadjuvado por outros membros do grupo.

Artigo 9.º

(Periodicidade e local das reuniões)

1. O Conselho reúne, ordinariamente, no início do ano letivo e no final de cada período escolar e extraordinariamente sempre que convocados pelo seu Presidente ou a pedido de dois terços dos seus membros.

2. As reuniões realizam-se, preferencialmente, em edifício municipal, podendo, por sugestão dos membros, ser realizado em outro local do território municipal.

Artigo 10.º

(Convocação das reuniões)

1. As reuniões ordinárias são convocadas pelo Presidente, com a antecedência mínima de quinze dias, constando da respetiva convocatória o dia e hora em que esta se realizará e, caso haja alteração de local da reunião, a indicação do novo local.
2. As reuniões extraordinárias terão lugar mediante convocação do Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de pelo menos dois terços dos seus membros, devendo, neste caso, o respetivo requerimento conter a indicação do (s) assunto (s) que se deseja (m) ver tratado (s).
3. A convocatória da reunião deve ser feita para um dos quinze dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com a antecedência mínima de 48 horas sobre a data da reunião extraordinária.
4. Da convocatória devem constar, de forma expressa e específica, os assuntos a tratar na reunião com documentos a discutir em anexo.
5. As convocatórias e envio dos documentos de apoio deverão, preferencialmente, ser enviadas por correio eletrónico.

Artigo 11.º

(Ordem do dia)

1. Cada reunião terá uma “Ordem do Dia” estabelecida pelo Presidente.
2. O Presidente deve incluir na ordem do dia os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro do Conselho, desde que se circunscrevam à respetiva competência e o pedido seja apresentado, por escrito, com a antecedência mínima de oito dias sobre a data da reunião.
3. A ordem do dia deve ser entregue a todos os membros do Conselho, com a antecedência de, pelo menos, quinze dias sobre a data da reunião.
4. Em cada reunião ordinária haverá um período de “antes da ordem do dia”, que não poderá exceder quarenta minutos, para discussão e análise de quaisquer assuntos não incluídos na ordem do dia, não podendo cada membro utilizar mais de cinco minutos.

Artigo 12.º

(Quórum)

1. O Conselho só pode funcionar quando estiverem presentes, pelo menos, metade dos seus membros com direito a voto, entre os quais o Presidente ou o seu substituto.
2. Passados trinta minutos sem que haja quórum de funcionamento, o Presidente dará a reunião como encerrada, fixando, desde logo, dia, hora e local para nova reunião.

Artigo 13.º

(Uso da palavra)

A palavra será concedida aos membros do Conselho por ordem de inscrição, não podendo cada intervenção exceder dez minutos.

Artigo 14.º

(Elaboração dos pareceres, propostas e recomendações)

1. Os pareceres, propostas e recomendações são elaborados por um membro do Conselho, designado pelo Presidente.
2. Os projetos de pareceres, propostas ou recomendações são apresentados aos membros do Conselho com, pelo menos, quinze dias de antecedência da data agendada para o seu debate e aprovação.
3. Os membros do Conselho devem participar, obrigatoriamente, nas discussões e votações que, de forma direta ou indireta, envolvam as estruturas que representam.
4. O Conselho Municipal de Educação é chamado a pronunciar-se, com parecer obrigatório e vinculativo, de acordo com o Contrato de Educação e Formação Municipal, previamente sobre:
 - a) Plano Estratégico Educativo Municipal;
 - b) Participação do Município em projetos e programas educativos e formativos de âmbito intermunicipal;
 - c) Medidas de promoção do sucesso escolar e prevenção do abandono escolar precoce.

Artigo 15.º

(Deliberações)

1. As deliberações que traduzam posições do Conselho com eficácia externa devem ser aprovadas por maioria absoluta dos seus membros.
2. Quando um parecer, proposta ou recomendação for aprovado com votos contra, os membros discordantes podem requerer que conste do respetivo parecer a sua declaração de voto.

Artigo 16.º

(Atas das reuniões)

1. De cada reunião será lavrada ata na qual se registará o que de essencial se tiver passado, nomeadamente as faltas verificadas, os assuntos apreciados, os pareceres emitidos, o resultado das votações e as declarações de voto.
2. As atas são postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte.
3. As atas serão elaboradas sob a responsabilidade do Presidente, pelo funcionário do Município destacado para o efeito, e devem ser assinadas por quem presidiu a reunião e redigiu a ata.
4. Qualquer membro ausente na reunião de aprovação de uma ata donde constem ou se omitam tomadas de posição suas pode, posteriormente, juntar à mesma uma declaração sobre o assunto.
5. Todas as deliberações tomadas são aprovadas em minuta de ata, produzindo, assim, eficácia imediata.

Artigo 17.º

(Apoio logístico)

Compete à Câmara Municipal dar o apoio logístico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho.

Artigo 18.º

(Comissão Permanente)

1. A Comissão Permanente é um espaço de articulação e diálogo permanente entre o Município e os agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas.
2. Integram a Comissão Permanente:
 - a) Dois representantes do Município, a designar pelo Presidente da Câmara Municipal;
 - b) Os Diretores dos Agrupamentos de Escolas;
 - c) Dois representantes dos pais e encarregados de educação, designados pela FECAPAF – Federação Concelhia das Associações de Pais de Vila Nova de Famalicão
 - d) Um representante dos estabelecimentos de educação e de ensino básico e secundário privados;
3. A Comissão Permanente reúne, ordinariamente, uma vez entre as reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Educação, e extraordinariamente sempre que se justifique.

Artigo 19.º

(Casos omissos)

As omissões e as dúvidas que surjam na interpretação deste regimento, serão resolvidas por deliberação do Conselho e pela legislação em vigor.

Artigo 20.º

(Produção de efeitos)

O presente Regimento produz efeitos após a sua aprovação.